

## Exposição de Motivos nº 01/2021-SAMAE

Imbituba, 5 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa minuta de proposição, que *Acréscie e altera dispositivos da Lei nº 5.079, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências.*

2. A proposta visa ajustar a mencionada lei municipal, atendendo preceitos constitucionais e administrativos relacionados a operacionalização da cessão de servidores por parte do Poder Executivo Municipal, notadamente com relação ao SAMAE.

3. As alterações propostas são resultantes do trabalho desenvolvido pela equipe de profissionais da municipalidade que estão envolvidos no processo de consolidação do SAMAE-Imbituba, bem como, da Procuradoria Geral do Município.

4. Entre os ajustes apontados estão os apontamentos da Procuradoria Geral do Município, em razão de questionamentos formulados pelo SAMAE:

*“1.a) O servidor cedido permanece na carreira de origem ou migra para a carreira do SAMAE?”*

**R. Permanece na carreira de origem. É inconstitucional “migrar” para a carreira do SAMAE (antiga figura da “Ascensão” ou “Acesso”).**

*b) O servidor receberá remuneração de origem ou remuneração segundo a tabela do SAMAE? Caso seja segundo a tabela do SAMAE, como o fica o caso do servidor que hoje possui remuneração maior que a tabela do SAMAE, já que não é possível redução salarial? Caso esta remuneração maior tenha em sua composição os valores de produtividade, é possível alterar a lei do SAMAE, contemplando a produtividade, para que este servidor não tenha perda salarial em relação a atual remuneração?”*

**R. Receberá a remuneração de origem, naquilo que couber.**

*1.c) Como será o pagamento desta remuneração? A PMI efetua pagamento em sua folha e o SAMAE ressarcie os valores? No caso de o servidor permanecer na carreira de origem, o ônus para o SAMAE será equivalente à remuneração de origem ou à tabela do SAMAE?”*

**R. As obrigações relacionadas ao pagamento dos salários dos servidores cedidos devem ser ajustadas e delineadas no Termo de Convênio, observando-se a lei municipal que autorizou o referido convênio de cessão de servidores.**

*d) Como o servidor permanece na carreira de origem, sua carga horária semanal será de 30 horas ou 44 horas?”*

**R. Como o servidor permanece na carreira de origem, ele recebe a remuneração de sua carreira e também se submete à jornada de sua carreira.” (GRIFOS DO ORIGINAL)**

5. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, determina, conforme Prejulgado nº 1.009:

*“1. A disposição ou cessão de servidores a órgãos ou entidades públicas de outras esferas pode se dar desde que respaldada em autorização legislativa vigente, amparada em norma legal, formalizada por instrumento adequado (Portaria, Resolução, etc.), e constando do ato as condições da cessão.”*

E esclarece, ainda, no Relatório e Voto do Processo @CON-15/00438305:

*“A cessão de servidores configura hipótese extraordinária, que deve atender a relevante interesse público e em caráter temporário. Portanto, o servidor cedido, ainda que exerça atividades em outro Poder, continua atrelado ao cargo de origem, inclusive no que respeita ao padrão remuneratório, que continua a ter por supedâneo a legislação de seu ente ou órgão de origem.”* (GRIFAMOS)

5. A proposição atende, por sua vez, o que ordena o Supremo Tribunal Federal - STF, por intermédio da Súmula Vinculante nº 43:

*“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”*

6. Noutro ponto, a proposta esclarece sobre a forma de reembolso do custeio à Administração Municipal, pelo SAMAE, o que se adotou por referência, no que é pertinente, o formato utilizado pelo Governo Federal, regrado pela Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019:

*“Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:*

*I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora;*

*(...)*

*III - reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o agente público cedido, respeitado o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e nas normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal;”* (GRIFAMOS)

7. Ademais, cabe declarar que a presente adequação normativa não ensejará impactos orçamentários, além daqueles já previstos na lei de origem e na lei orçamentária anual.

8. Há que se destacar a necessária **URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação da presente matéria, uma vez que faz-se necessário constituir todos os mecanismos que envolvem o funcionamento SAMAE, que está em curso, observando a legislação adequada.

São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

**Cláudio Roberto Vicente**  
Diretor-Presidente do SAMAE